



Expediente: Recurso Administrativo - PAL 072/2021 – PP 046/2021

Origem: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG

Assunto: Parecer Jurídico em recurso administrativo.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG

PARECER JURIDICO

Diante do pedido do Recurso Administrativo do procedimento licitatório nº 072/2021 – Pregão Presencial nº 046/2021 do objeto citado acima, proposto pela empresa **SUPER SERVICE MARKETING EIRELI**.

Alegando o que se segue:

“Ora, o objetivo da secretaria solicitante é tão somente a aquisição de produto de qualidade, que atenda os anseios da administração e ainda à normas técnicas vigentes.

Os itens apresentados pelo licitante NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Da forma como posta no instrumento convocatório, não impugnado e não questionado, apenas os itens da marca brink mobil preenchem os requisitos licitatórios. Importante registrar que poderia e deveria o licitante ter apresentado os itens da marca brink mobil, disponíveis para aquisição no mercado.”

Analisando o Recurso Administrativo, bem como a Contrarrazões da empresa **Atlântica didática e pedagógica distribuidora LTDA EPP**, chegamos a seguinte conclusão:

A questão levantada, a respeito da qualidade e especificações dos produtos “marcas” da empresa Atlântica, dizendo que os mesmos ora apresentados não atendem as exigências do edital, não condiz com a realidade dos fatos.

Os produtos “marcas” elencados na proposta pela empresa Atlântica, estão em pleno acordo com as exigências do edital, uma vez que os mesmos possuem certificados (conforme anexos) que comprovam suas efetivas qualidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Vale ressaltar, que no edital NÃO especifica as marcas, como citado a marca “Brink Mobil”, sendo valido qualquer marca, desde que atendam as especificações de qualidade necessárias para um bom funcionamento e utilização.

Ademais, a proposta vantajosa é aquela que apresenta o menor valor e obedecendo os requisitos do edital, favorecendo a aquisição pelo município.

Sendo assim, somos de parecer jurídico que o recurso administrativo proposto pela a empresa SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, **NÃO DEVE SER PROVIDO**, uma vez que as questões elencadas como supostas irregularidades, estão em conformidade com o edital e plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico e edital.

Lagoa dos Patos-MG, 21 de dezembro de 2021.

Bruno Cardoso Santos
OAB/MG 172.806